



**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

1. O Conselho Municipal de Saúde de **Cerro Azul - PR**, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria deste Município e as normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2025**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, é de parecer pela **DESAPROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2025, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;



X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2025, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. Entretanto, observou-se que no exercício de 2025 a receita foi de **R\$ 16.338.353,99** e as despesas empenhadas somaram **R\$ 24.325.700,64** sendo necessário um aporte de recursos ordinários livres, para a cobertura das despesas de saúde no valor **R\$ -7.987.356,65**. Porém cabe ressaltar que mesmo com aporte financeiro no valor de **R\$ -7.987.356,65** não houve efetividade no alcance de metas, considerando que, das 80 metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde, apenas 33 foram totalmente atingidas, ou seja, somente 41,25%. Pontua-se ainda, que as metas que foram alcançadas, não exigiram esforços significativos para sua realização. Foi possível avaliar ainda que não houve dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; apesar da cobertura populacional ser adequado e de ter ocorrido um expressivo aumento nas atividades realizadas, especialmente nas áreas de cadastramento, atendimento individualizado e procedimentos, quando avaliado os dados denota-se que houve baixa cobertura de Exames de prevenção citopatológico: 0,19 de 0,65; mamografia: 0,13 de 0,40; não foi realizada nenhuma ações de planejamento familiar e gravidez na adolescência; as coberturas vacinais de rotina e de campanha também ficaram abaixo das metas estipuladas; tudo isso é suficiente para evidenciar a falta de compromisso com os objetivos estabelecidos e com a melhoria dos serviços de saúde ofertados à população. Vale pontuar ainda, que apesar dos valores significativos que estão sendo aplicados na Saúde do município, estes investimentos não se traduzem em qualidade dos serviços prestados.

3. Após análise e acompanhamento dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao exercício de 2025, observa-se que houve limitações significativas em relação à transparência nas prestações de contas realizadas pela gestão da saúde do município. Em diversos pontos do relatório, faltam informações detalhadas e comprovações necessárias para avaliar a execução orçamentária e financeira, comprometendo a clareza e o acompanhamento dos investimentos e despesas públicas. Esta lacuna dificulta a fiscalização efetiva



e a garantia de que os recursos destinados à saúde foram aplicados de forma ética e eficiente, em conformidade com os princípios da administração pública. Não houve clareza nas apresentações realizadas durante o ano, principalmente por terem sido realizadas por colaboradores sem conhecimento específico sobre os assuntos tratados.

4. Ademais, cabe ressaltar que, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde, informações adicionais e esclarecimentos necessários não foram devidamente fornecidos, o que agrava ainda mais a ausência de transparência e dificulta o exercício do controle social.

5. Destaca-se ainda a inobservância do Art. 31 da Lei Complementar nº 141/2012, considerando que, apesar da gestão ter cumprido os prazos legais para apresentação dos instrumentos de gestão ao conselho municipal de saúde e para a realização das audiências públicas, deixou de garantir a ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público. Essa falha compromete os princípios da administração pública, como publicidade e transparência, e dificulta o controle social e a fiscalização pela população e pelo Conselho de Saúde. A ausência dessas publicações e divulgações evidencia um descumprimento das normas legais e prejudica a credibilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

6. A opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cerro Azul, 30 de março de 2025.

Pedro Raimundo de Matos Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde